



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 04 de junho de 2019.

**Ofício Gab. nº 285/2019**

**Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 12/2019**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei 12/2019 que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis - PMUJ.

Esse Projeto, foi desenvolvido exclusivamente para o Município de Joanópolis por convênio firmado com a Universidade de São Francisco, autorizada pela Lei de Mobilidade Urbana Federal 12.587 de 2012.

Onde foram demonstrados diversos pontos nos quais podemos aperfeiçoar, como por exemplo as situações das calçadas, a falta de acessibilidade, a infraestrutura da Cidade, entre outros apontamentos previstos no Projeto.

Nos termos do artigo 126, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa, requer-se que o presente Projeto seja apreciado em caráter de urgência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevada consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

**Roberto Aparecido Cursino Bispo**

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

RECIBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS  
04/06/2019 16:02:45 M  
188/2.039.



### PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis – PMUJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, observando o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei institui, na forma do seu Anexo Único, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis – PMUJ.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O PMUJ é o instrumento de planejamento e de gestão da Prefeitura Municipal, tendo por finalidade orientar as ações do Município relacionadas aos modos, serviços, infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade urbana para os próximos 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** Para o melhoramento das condições da mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

**Art. 3º** O processo de planejamento municipal compreende, além das diretrizes e disposições explicitadas nesta Lei, a elaboração de planos, projetos, programas e legislações específicas, os quais, necessariamente, deverão estar em consonância com a presente Lei, notadamente aquelas referentes à:

I – qualidade no trajeto urbano;

RECEBIMOS EM 04/06/2019 ÀS 14:05 HORAS



II – melhorias das condições de circulação no Município, priorizando o pedestre;

III – estímulos à mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos; e

IV – implementação de instrumentos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que evitem a segregação.

**Art. 4º** Este PMUJ rege-se pelos seguintes princípios:

I – promoção da acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V – promoção do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

VI – proporcionamento de melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, facilitando o deslocamento das pessoas por meios motorizados ou não;

VII – promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas; e

VIII – consolidação da gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

**Art. 5º** São objetivos gerais deste PMUJ:

I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções de mobilidade;

II – promover a segurança nos deslocamentos das pessoas;

III – identificar os problemas de mobilidade urbana e estabelecer estratégias para corrigi-los;



IV – garantir condições de transporte que assegurem o bem-estar da população, proporcionando um meio ambiente saudável, agradável, que garanta ao cidadão usufruir seus direitos básicos garantidos pela Constituição Federal;

V – proporcionar infraestrutura urbana adequada para fins de mobilidade urbana de forma sustentável;

VI – proporcionar acessibilidade universal a todos os cidadãos em todas as áreas da cidade;

VII – priorizar o pedestre e o transporte coletivo reduzindo o uso de veículos particulares poluentes;

VIII – otimizar os deslocamentos entre os locais de trabalho e as habitações, entre os bairros e o centro, de forma funcional e ecológica;

IX – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da PMUJ;

X – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

XI – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

## CAPITULO II

### DO TRANSPORTE DE PESSOAS

#### SEÇÃO I

#### DO TRANSPORTE ATIVO

**Art. 6º** O PMUJ, no âmbito do transporte não motorizado, aborda:

I – a Política de Integração da Mobilidade Ativa;

II – o Sistema de Circulação de Pedestres, em especial:

a) as características da rede de circulação de pedestres;

b) a infraestrutura necessária para o deslocamento seguro e confortável do pedestre;



c) as metas específicas para os pedestres e para a acessibilidade até 2021, 2024 e 2029;

III – o Sistema Cicloviário, em especial:

a) as suas diretrizes específicas e objetivos;

b) o estacionamento de bicicletas, em especial:

1. aos tipos;

2. as suas localizações; e

3. as metas específicas até 2021, 2024 e 2029;

c) o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, em especial:

1. as suas diretrizes específicas; e

2. as suas metas específicas até 2021, 2024 e 2029;

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei e de seu Anexo Único, são considerados transporte ativo os modos de transporte por bicicleta e a pé.

## SEÇÃO II

### DO TRANSPORTE MOTORIZADO

**Art. 7º** O PMUJ, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, aborda:

I – a criação de linhas municipais;

II – o programa de operação controlada;

III – as conexões e locais de transferência;

IV – a política tarifária e de bilhetagem;

V – o serviço de ônibus em rede, incluindo o calendário para implementação da:

a) Rede de Referência de Dia Útil e Sábado;



b) Rede de Domingo;

c) Linhas de Reforço da Rede de Referência.

III- a criação de novas linhas intermunicipais;

II – o programa de reforma e sinalização dos pontos de ônibus existentes;

IV - as suas metas específicas até 2021, 2024 e 2029;

**Art. 8º** O PMUJ aborda as ações específicas no âmbito do transporte motorizado individual.

### CAPÍTULO III

#### DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E SERVIÇOS

**Art. 9º** O PMUJ, no âmbito do Sistema de Logística de Cargas, aborda:

I – as diretrizes e os objetivos da Política de Mobilidade de Cargas e Serviços;

e

II – as metas específicas para a logística e o transporte de cargas até 2021, 2024 e 2029.

### CAPÍTULO IV

#### DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Transportes define, no PMUJ, a proposta para integrar e monitorar as áreas de trânsito e de transporte de modo a fazer a gestão do sistema viário centralizadamente.

**Art. 11.** O PMUJ, no âmbito da segurança no trânsito, aborda:

I – os objetivos específicos das ações em segurança no trânsito;

II – as metas específicas para a segurança no trânsito até 2021, 2024 e 2029.

**Art. 12.** O PMUJ, no âmbito do gerenciamento de estacionamento, aborda:

I – as diretrizes para o controle de garagens públicas e de estacionamento na via pública;



Joanópolis, 04 de junho de 2019.

**Ofício Gab. nº 285/2019**

**Ref.: Justificativa do Projeto de Lei nº 12/2019**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei 12/2019 que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis - PMUJ.

Esse Projeto, foi desenvolvido exclusivamente para o Município de Joanópolis por convênio firmado com a Universidade de São Francisco, autorizada pela Lei de Mobilidade Urbana Federal 12.587 de 2012.

Onde foram demonstrados diversos pontos nos quais podemos aperfeiçoar, como por exemplo as situações das calçadas, a falta de acessibilidade, a infraestrutura da Cidade, entre outros apontamentos previstos no Projeto.

Nos termos do artigo 126, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa, requer-se que o presente Projeto seja apreciado em caráter de urgência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevada consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

**Roberto Aparecido Cursino Bispo**

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

188/2.079  
RECEBIDO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS  
04/06/2019 16:02:54 M



### PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis – PMUJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, observando o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei institui, na forma do seu Anexo Único, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Joanópolis – PMUJ.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O PMUJ é o instrumento de planejamento e de gestão da Prefeitura Municipal, tendo por finalidade orientar as ações do Município relacionadas aos modos, serviços, infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade urbana para os próximos 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** Para o melhoramento das condições da mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

**Art. 3º** O processo de planejamento municipal compreende, além das diretrizes e disposições explicitadas nesta Lei, a elaboração de planos, projetos, programas e legislações específicas, os quais, necessariamente, deverão estar em consonância com a presente Lei, notadamente aquelas referentes à:

I – qualidade no trajeto urbano;



II – melhorias das condições de circulação no Município, priorizando o pedestre;

III – estímulos à mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos; e

IV – implementação de instrumentos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que evitem a segregação.

**Art. 4º** Este PMUJ rege-se pelos seguintes princípios:

I – promoção da acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V – promoção do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

VI – proporcionamento de melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, facilitando o deslocamento das pessoas por meios motorizados ou não;

VII – promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas; e

VIII – consolidação da gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

**Art. 5º** São objetivos gerais deste PMUJ:

I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções de mobilidade;

II – promover a segurança nos deslocamentos das pessoas;

III – identificar os problemas de mobilidade urbana e estabelecer estratégias para corrigi-los;



IV – garantir condições de transporte que assegurem o bem-estar da população, proporcionando um meio ambiente saudável, agradável, que garanta ao cidadão usufruir seus direitos básicos garantidos pela Constituição Federal;

V – proporcionar infraestrutura urbana adequada para fins de mobilidade urbana de forma sustentável;

VI – proporcionar acessibilidade universal a todos os cidadãos em todas as áreas da cidade;

VII – priorizar o pedestre e o transporte coletivo reduzindo o uso de veículos particulares poluentes;

VIII – otimizar os deslocamentos entre os locais de trabalho e as habitações, entre os bairros e o centro, de forma funcional e ecológica;

IX – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da PMUJ;

X – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

XI – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

## CAPITULO II

### DO TRANSPORTE DE PESSOAS

#### SEÇÃO I

#### DO TRANSPORTE ATIVO

**Art. 6º** O PMUJ, no âmbito do transporte não motorizado, aborda:

I – a Política de Integração da Mobilidade Ativa;

II – o Sistema de Circulação de Pedestres, em especial:

a) as características da rede de circulação de pedestres;

b) a infraestrutura necessária para o deslocamento seguro e confortável do pedestre;



c) as metas específicas para os pedestres e para a acessibilidade até 2021, 2024 e 2029;

III – o Sistema Ciclovitário, em especial:

a) as suas diretrizes específicas e objetivos;

b) o estacionamento de bicicletas, em especial:

1. aos tipos;

2. as suas localizações; e

3. as metas específicas até 2021, 2024 e 2029;

c) o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, em especial:

1. as suas diretrizes específicas; e

2. as suas metas específicas até 2021, 2024 e 2029;

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei e de seu Anexo Único, são considerados transporte ativo os modos de transporte por bicicleta e a pé.

## **SEÇÃO II**

### **DO TRANSPORTE MOTORIZADO**

**Art. 7º** O PMUJ, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, aborda:

I – a criação de linhas municipais;

II – o programa de operação controlada;

III – as conexões e locais de transferência;

IV – a política tarifária e de bilhetagem;

V – o serviço de ônibus em rede, incluindo o calendário para implementação da:

a) Rede de Referência de Dia Útil e Sábado;



b) Rede de Domingo;

c) Linhas de Reforço da Rede de Referência.

III- a criação de novas linhas intermunicipais;

II – o programa de reforma e sinalização dos pontos de ônibus existentes;

IV - as suas metas específicas até 2021,2024 e 2029;

**Art. 8º** O PMUJ aborda as ações específicas no âmbito do transporte motorizado individual.

### CAPÍTULO III

#### DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E SERVIÇOS

**Art. 9º** O PMUJ, no âmbito do Sistema de Logística de Cargas, aborda:

I – as diretrizes e os objetivos da Política de Mobilidade de Cargas e Serviços;  
e

II – as metas específicas para a logística e o transporte de cargas até 2021, 2024 e 2029.

### CAPÍTULO IV

#### DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Transportes define, no PMUJ, a proposta para integrar e monitorar as áreas de trânsito e de transporte de modo a fazer a gestão do sistema viário centralizadamente.

**Art. 11.** O PMUJ, no âmbito da segurança no trânsito, aborda:

I – os objetivos específicos das ações em segurança no trânsito;

II – as metas específicas para a segurança no trânsito até 2021, 2024 e 2029.

**Art. 12.** O PMUJ, no âmbito do gerenciamento de estacionamento, aborda:

I – as diretrizes para o controle de garagens públicas e de estacionamento na via pública;



II – as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2021, 2024 e 2029.

**Art. 13.** O PUMJ no âmbito da acessibilidade universal aborda:

I - os objetivos específicos da acessibilidade universal; e

II - as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2021, 2024 e 2029.

**Art. 14.** O PMUJ trata das interconexões da mobilidade urbana municipal com a intermunicipal.

## CAPÍTULO V

### DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 15.** A participação popular será exercida por meio de audiências e consultas públicas presenciais e eletrônicas.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do PMUJ poderão ser constituídos grupos intersecretariais.

**Art. 17.** O PMUJ deverá ser revisto periodicamente a cada 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana Municipal.

**Parágrafo único.** As revisões do PMUJ deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território municipal, mediante o uso de indicadores, devendo contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos.

**Art. 18.** O relatório técnico que contém o PMUJ será disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**Art. 19.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas com vistas à aplicação da presente Lei.

**Art. 20.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis/SP, de 04 de junho de 2019.

**MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS**  
Prefeito Municipal